

PORTARIA ENFAM N. 9 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Designa gestor e gestor substituto para o Acordo de Cooperação Técnica ENFAM/ABA n. 01/2017, celebrado entre a Associação Brasileira de Antropologia e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do art. 25 do Regimento Interno da Escola e na Portaria ENFAM n. 18 de 2 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefe da Seção de Planejamento e Avaliação Educacional e a coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento de Ações Educacionais, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica ENFAM/ABA n. 1/2017, celebrado entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM e a Associação Brasileira de Antropologia - ABA, cujo objeto é a cooperação técnico-científica para a realização de ações educacionais intermediadas pelo acompanhamento especializado na área da antropologia com vistas à ampliação e à aplicação do estudo antropológico em conteúdos desenvolvidos nos programas de formação para magistrados.

Art. 2º São atribuições dos gestores acompanhar, fiscalizar a execução, proceder ao registro de ocorrências e controlar o prazo de vigência do ajuste.

§ 1º Durante o acompanhamento do acordo, caberá aos gestores agendar e registrar em ata, em momento imediatamente anterior ao início da execução do objeto ou sempre que entenderem necessário, reunião com o partícipe, tendo por objetivo prestar esclarecimentos quanto às obrigações pactuadas, ao plano de trabalho e às expectativas da Enfam em relação à parceria.

§ 2º Na hipótese de prorrogação, os gestores deverão encaminhar o processo administrativo à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de quatro meses do seu termo final. Caso não seja possível nova prorrogação e haja interesse de ambas as partes na manutenção da parceria, os gestores deverão encaminhar nova minuta do ajuste à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 6 meses do seu termo final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2227 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 20 de Junho de 2017 Publicação: Quarta-feira, 21 de Junho de 2017

Alessandra Cristina de Jesus Teixeira
Secretária Executiva

